

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Oficial - Titular
Rubens Pimentel Filho
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escriturantes
Tânia Mara Pimentel Rocha
Rua Fiory Terzi, 253

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS**

CURSO: _____

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE**:

Nome: XXX				Matrícula		XXXXXXXX
RG	XXXXXXXXXX	Órgão Emissor	XXXXXXXX	CPF	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Residente na Rua	XX			Município	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Unidade Federal:	XXXXX	CEP.	XXXXXXXX	Telefone	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Neste ato assistido / representado por				XX		
RG	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Órgão Emissor	XXXXX	CPF	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Residente na Rua / Av.		XX XXXXX				
Unidade Federal:	XXXXX	CEP.	XXXXXXXX	Telefone	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

E de outro lado como **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.450.709/0001-45, estabelecida à Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, n.º 180, Vila Rica, neste município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, entidade Mantenedora das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ, representada por sua Presidente, Sra. Celi Maria Guisso Cabral, os quais, sob a égide dos mandamentos constitucionais e com abrigo das determinações estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pelo Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 8.078/90, pela Lei nº 9.870/99 observadas às modificações impostas pela MP nº 2.173-24/01 e pela Lei nº 9.394/96 têm entre si, além da Lei 13.709/2018, justas e acertadas as disposições contratuais de teor seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a prestação de serviços educacionais de Ensino Superior, inerentes aos cursos de graduação plena oferecidos pela CONTRATADA.

§ 1º – Por serviços educacionais estão compreendidas:

I – As atividades de ensino prestadas em disciplinas oferecidas em grade curricular à turma regular a que o **CONTRATANTE** mantiver vínculo, coletivamente, nos horários e nos dias designados no Calendário Acadêmico, previstos e especificados

nos Programas das Disciplinas de oferta regular, conforme o respectivo Projeto Pedagógico de Curso, durante a carga horária previamente determinada.

II – As atividades obrigatórias quanto ao cumprimento e a especificação referente à iniciação científica, ao trabalho de conclusão de curso e ao estágio curricular supervisionado, conforme determinação pelo respectivo projeto pedagógico, orientadas por professor pertencente ao quadro docente do curso a que estiver matriculado o **CONTRATANTE**.

§ 2º – Sob o arrimo da legislação aplicável ao ensino superior e em atenção às técnicas didático-pedagógicas que se mostrarem imprescindíveis, a **CONTRATADA** se obriga pelo planejamento, adequação, realização e delimitação de todas as atividades acadêmicas relativas ao objeto da presente celebração, seja no âmbito curricular ou extracurricular.

§ 3º – Cumpre a **CONTRATADA** assegurar ao **CONTRATANTE** uma vaga em seu corpo discente, a ser preenchida conforme os termos ajustados pelo Requerimento Prévio.

§ 4º – Resguarda-se a **CONTRATADA**, até o quinto dia anterior ao início do período letivo, o direito de cancelar turmas que não alcancem o número mínimo de 40 (quarenta) alunos regularmente matriculados.

§ 5º – Observada a hipótese do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** proporcionará ao **CONTRATANTE** o direito de ocupar vaga em outra turma, se existente, ou em curso que atenda suas expectativas.

§ 6º – Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** e/ou outras dependências conveniadas, em salas-classe ou outros locais, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 7º – A **CONTRATADA**, para cumprimento de sua organização pedagógica e curricular, pode introduzir em seus cursos de graduação presenciais oferta de carga horária na modalidade EaD e/ou semipresenciais, até o limite 30% (trinta por cento) do total da carga horária necessária para a integralização do curso, nos termos da Portaria MEC nº 506 de 10/07/2025, que regulamenta o Decreto nº 12.456 de 19/05/2025.

§ 8º – A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes e horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas se fizerem necessárias, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, e que sejam preservadas as disposições legais pertinentes.

§ 9º – O **CONTRATANTE** obriga-se a informar no ato da matrícula do termo de adesão que o aluno é portador de necessidades especiais nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96. No caso de o aluno ser portador de necessidades especiais a **CONTRATADA** seguirá o que determina a Lei 13.146/2015.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 2ª – A presente contratação é celebrada por prazo determinado de 06 (seis) meses e tem início com a efetivação da assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE**, e se esgota no último dia letivo previsto para o término do semestre letivo, estabelecido pelo Calendário Acadêmico da mantida da **CONTRATADA**.

EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O contrato se efetivará somente depois de deferido o Requerimento Prévio, formalizado mediante o preenchimento do impresso específico proporcionado pela Secretaria Geral da mantida da **CONTRATADA**.

§ 1º – O processo de renovação contratual deverá ser efetivado através do site da FAACZ (www.faacz.com.br), iniciando pela emissão e quitação do boleto, independentemente da condição do aluno, seguido da atualização do cadastro e o aceite das prerrogativas do Contrato on-line. Os demais casos serão tratados diretamente na Tesouraria e/ou Secretaria da FAACZ.

§ 2º – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por todas as declarações prestadas no Requerimento Prévio e se compromete pela entrega de todos os documentos legais comprobatórios de suas afirmações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias precedentes ao início do período letivo, sob pena de ser revogado automaticamente o seu Requerimento Prévio, com a isenção de qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º – A efetivação da contratação submete o **CONTRATANTE** ao cumprimento integral das previsões do Regimento Geral das Faculdades Integradas de Aracruz em vigor, das Resoluções, das Portarias emitidas pela Direção Acadêmica e pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Editais dos Processos Seletivos e por eventuais atos administrativos de ordem, expedidos pela mantida e mantenedora da **CONTRATADA**.

§ 4º – Qualquer modificação dos dados cadastrais relativos ao **CONTRATANTE**, seu **REPRESENTANTE** ou **FIADORES** deverá ser imediata e expressamente comunicada à **CONTRATADA**, sob pena de prevalecerem as informações prestadas no Requerimento Prévio. 

§ 5º – A rescisão contratual solicitada pela contratante proveniente do processo seletivo deverá ser registrada por escrito até 01 (um) dia antes do regular início do período letivo na Secretaria Acadêmica da FAACZ.

§ 6º – Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se obriga pela devolução, ao **CONTRATANTE**, do equivalente a 90% (noventa por cento) do valor pago pela primeira parcela atribuída ao preço da presente contratação.

§ 7º – O **CONTRATANTE**, na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), não faz jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como, não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

§ 8º – O **CONTRATANTE** autoriza expressamente, sem qualquer ônus, para a **CONTRATADA**, o uso de sua imagem e voz, e/ou do seu beneficiário (aluno), do qual é responsável. O direito de uso compreende a imagem e voz do **CONTRATANTE**, para figurar, individualmente ou coletivamente em todo e qualquer material publicitário, promocional e/ou institucional, seja ele impresso ou digital como: fotografias, documentos, outdoors, busdoors, revistas, jornais e boletins informativos, site institucional e suas vertentes, redes sociais, mídias eletrônicas, mídias televisiva e radiofônica, dentre outros.

§ 9º – O **CONTRATANTE** cede ainda, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o seu direito de imagem, voz e/ou do seu beneficiário (aluno), do qual é responsável para ser utilizada em campanhas promocionais e/ou institucionais do **FAACZ**, que tem como Mantenedora a **Fundação São João Batista (FSJB)**, sejam essas destinadas à veiculação pública em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

§ 10 – O **CONTRATANTE** cede, de forma gratuita, os direitos de propriedade intelectual sobre trabalhos escolares de qualquer natureza, autorizando sua publicação em revista eletrônica, boletim informativo e livros, dentre outros, além de sua exposição em eventos de natureza acadêmica.

DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Considerando-se a definição dos cursos, período letivo de 2026, e a respectiva divulgação prévia determinada pela Lei nº 9.870/99 e pelo Código de Defesa do Consumidor, a título de preço pelo desfrute do objeto do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor da semestralidade detalhada no quadro a seguir: 

CURSO	SEMESTRALIDADE
Administração	R\$ 7.759,27
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 12.409,35
Ciências Contábeis	R\$ 6.889,42
Direito	R\$ 11.092,80
Enfermagem	R\$ 8.948,36
Engenharia Civil	R\$ 12.866,63
Engenharia Mecânica	R\$ 12.866,63
Engenharia Produção	R\$ 12.866,63
Engenharia Química	R\$ 12.866,63
Pedagogia	R\$ 6.353,31
Psicologia	R\$ 8.948,36
Sistema de Informação	R\$ 7.661,28
Tecnólogo em Recursos Humanos	R\$ 6.044,66
Tecnólogo em Logística	R\$ 6.044,66
Tecnólogo em Construção de Edifícios	R\$ 6.044,66
Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	R\$ 6.044,66
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	R\$ 6.044,36

§ 1º – A importância atribuída à semestralidade poderá ser parcelada em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, considerando o curso em que o **CONTRATANTE** se encontra matriculado, devendo a primeira ser quitada integralmente pelo **CONTRATANTE** quando do preenchimento do Requerimento Prévio. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente conforme a tabela a seguir:

CURSO	VALOR DA PARCELA 6 VEZES
Administração	R\$ 1.293,21
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 2.068,23
Ciências Contábeis	R\$ 1.148,24
Direito	R\$ 1.848,80
Enfermagem	R\$ 1.491,39
Engenharia Civil	R\$ 2.144,44
Engenharia Mecânica	R\$ 2.144,44
Engenharia Produção	R\$ 2.144,44
Engenharia Química	R\$ 2.144,44
Pedagogia	R\$ 1.058,88
Psicologia	R\$ 1.491,39
Sistema de Informação	R\$ 1.276,88
Tecnólogo em Recursos Humanos	R\$ 1.007,44
Tecnólogo em Logística	R\$ 1.007,44
Tecnólogo em Construção de Edifícios	R\$ 1.007,44

Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	R\$	1.007,44
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	R\$	1.007,44

§ 2º – O valor da contraprestação acima pactuado somente poderá ser reajustado para mais quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§ 3º – Os pagamentos serão efetuados através de ordens de pagamento (boletos bancários) e somente serão considerados quitados após a compensação do efetivo ingresso do numerário na conta bancária da **CONTRATADA**.

§ 4º – Eventuais descontos oferecidos pela **CONTRATADA**, a título de bonificação pela pontualidade no pagamento das parcelas, representam mera liberalidade. Estes podem ser suprimidos a qualquer tempo e, caso não exercido dentro daquele mês que garante o desconto ao **CONTRATANTE**, não poderá mais ser exigido.

§ 5º – Na hipótese de Requerimento Prévio fora de época, de transferências retardatárias ou de ingresso de portadores de diploma em curso de nível superior, o ingressante, então **CONTRATANTE**, suportará o preço das parcelas relativas ao mês em curso e aos anteriores, consideradas vencidas até aquela data.

§ 6º – O preço estabelecido pelo *caput* da cláusula quarta não alcança as exceções previstas pelo parágrafo quinto da cláusula primeira.

§ 7º – A ausência do **CONTRATANTE** nas atividades acadêmicas de sala de aula e mesmo o deferimento de eventuais convalidações ou aproveitamento de estudos, não ensejará na redução na obrigação econômica assumida pelo presente instrumento.

§ 8º – O **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas para adicionar ou retirar disciplinas da matrícula, não fazendo *jus* a nenhum desconto por ausência ou abandono da disciplina.

§ 9º – O **CONTRATANTE** que adicionar ou remover disciplinas durante o período de adequação terá o valor da sua semestralidade ajustada proporcionalmente à carga horária das disciplinas que irá cursar, e, caso tenha pago alguma parcela anterior, terá o valor da parcela subsequente ajustada de acordo com novo valor estabelecido.

§ 10 – O **CONTRATANTE** ficará desobrigado de pagar a parcela do mês corrente quando efetuar o requerimento de trancamento da matrícula até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

§ 11 – Para cada uma das parcelas descritas no parágrafo primeiro, da cláusula quarta, será emitido pela **CONTRATADA** um boleto bancário e disponibilizado no portal do aluno, no site da FAACZ.

§ 12 – Em caso de inadimplemento, de qualquer das parcelas previstas pelo parágrafo primeiro da cláusula quarta, poderá a **CONTRATADA** cobrar multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

§ 13 – Decorridos mais de 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, fica a **CONTRATADA** autorizada a adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive, inscrever o nome do **CONTRATANTE** e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato; terceirizar a cobrança, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo, o **CONTRATANTE**, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente.

§ 14 – Sendo necessário valer-se de Advogado para obter do **CONTRATANTE** o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da Lei (artigo 22 da Lei n.º 8.906/1994 e, Portaria n.º 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento).

§ 15 – O **CONTRATANTE**, para renovar o contrato acadêmico, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do artigo 5º da Lei n.º 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos no ato da assinatura do novo contrato, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.

§ 16 – Na hipótese de parcelamento de débito de períodos anteriores (vedada à inclusão de novo contrato), o aluno matriculado em curso cujo valor das parcelas seja determinado pela quantidade de disciplinas ou créditos contratados, tão somente poderá contratar a quantidade máxima de disciplinas ou créditos fixados pela **CONTRATADA**.

§ 17 – A inadimplência sucessiva de 03 (três) parcelas previstas pelo parágrafo primeiro, da cláusula quarta, autoriza a **CONTRATADA** a emitir e protestar título, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 18 – A **CONTRATADA** se reserva ao direito de utilizar-se de meios legais, tais como: carta registrada com AR, telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens e

empresas terceirizadas de cobrança para contato com o **CONTRATANTE** quando do não adimplemento de suas parcelas.

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

CLÁUSULA 5ª – Os valores da contraprestação pactuados na cláusula quarta satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da **CONTRATADA** e seu calendário escolar, conforme especificações constantes no Requerimento Prévio.

§ 1º – São serviços educacionais objetos de pagamento em separado de valor de semestralidades e parcelas próprias, não sendo contempladas pela cláusula quarta deste instrumento, as atividades de ensino em disciplinas requeridas pelo **CONTRATANTE**, não regulares para a turma a qual está vinculado, assim compreendidas as disciplinas isoladas pendentes, as disciplinas em turma de dependência, a disciplina em oferta especial, as atividades em regime especial de estudos e adaptação determinadas pela Coordenação do respectivo curso, e a disciplina cursada a título de enriquecimento curricular.

§ 2º – Não constam do objeto do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** os labores especiais de recuperação de estudos ou de carga-horária, as aulas de reforço, os serviços de transporte escolar e estacionamento, serviços de venda de produtos alimentícios, a oferta de duplicação fotostática e qualquer tipo de material didático de uso obrigatório e individual do acadêmico.

§ 3º – Os procedimentos administrativos, como emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos implicarão cobrança. Estes documentos deverão ser previamente requeridos por formulário próprio *on-line*, sendo certo que os valores de tais procedimentos administrativos serão previamente informados ao **CONTRATANTE**, quer por disponibilização na secretaria do campus, quer por divulgação na internet, conforme Portaria MEC 315 de 04/04/2018. **Não serão cobrados do CONTRATANTE nenhuma primeira via de quaisquer documentos acadêmicos.**

§ 4º – Será cobrado do **CONTRATANTE**, sempre que não for justificado com atestado, a aplicação de provas substitutivas, sendo certo que o valor de tal procedimento administrativo será previamente informado ao **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª – O presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, da seguinte forma: 

§ 1º – Pela **CONTRATADA**, quando o **CONTRATANTE** ou seu representante praticar atos de indisciplina, infringir o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, ou transgredir normas legais ou qualquer das Previsões do Regimento Geral das Faculdades Integradas de Aracruz em vigor, das Resoluções, das Portarias emitidas pela Direção Acadêmica e pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Editais dos Processos Seletivos e por eventuais atos administrativos de ordem, expedidos pela mantida e mantenedora da **CONTRATADA**.

a) Verificada uma ou mais das hipóteses antes mencionadas, o **CONTRATANTE**, no ato de seu desligamento, pagará uma multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo devedor do preço ajustado pela cláusula quarta, ademais de cumprir com eventuais obrigações assumidas junto à Secretaria da IES, Biblioteca ou demais segmentos institucionais.

§ 2º – Pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual solicitada de acordo com a previsão do parágrafo sétimo, da cláusula terceira.

a) Igualmente, o **CONTRATANTE** poderá provocar a rescisão do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** fora do prazo ajustado pelo parágrafo sétimo, da cláusula terceira, desde que execute o pagamento de todas as parcelas vencidas, acrescidas de multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente da semestralidade, e se encontre em dia com eventuais obrigações assumidas com a Secretaria da IES, Biblioteca ou demais segmentos institucionais.

b) Tratando-se da rescisão do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** por força da transferência do **CONTRATANTE** para outra Instituição de Ensino Superior, este deverá arcar com a integralidade do preço da parcela do mês em que requerer a transferência.

c) Pelo **CONTRATANTE**, em razão do abandono de curso, considerado a partir do afastamento das atividades acadêmicas, sem justo motivo, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, quando deverá suportar o preço relativo ao período do abandono, adicionado do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente da semestralidade.

d) Pelo **CONTRATANTE**, quando silenciar aos tramites necessários à renovação do contrato no semestre posterior ao da vigência da presente celebração contratual. A ausência de novo contrato implicará em automática desvinculação do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, com a consequente proibição de frequências às aulas e participação dos trabalhos escolares. O **CONTRATANTE** em situação de ABANDONO DE CURSO perde o vínculo com a IES e sua vaga poderá ser designada para terceiros.

DA CONTRATAÇÃO FRENTE AOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO EDUCATIVO

CLÁUSULA 7ª – Eventuais liames instrumentais derivados da outorga de Crédito Educativo pelo Governo Federal, conforme previsão da Lei n.º 11.096 de 2005, Estadual, Lei n.º 8263/2006, que institui o programa **NOSSA BOLSA**, ou Municipal, serão realizados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, com a entidade concedente, de acordo com o programa e exigências para sua concessão.

§ 1º – Durante os procedimentos de seleção de beneficiado dos respectivos programas de Crédito Educativo que porventura participe o **CONTRATANTE**, cumpre a **CONTRATADA** fornecer unicamente as informações de cunho acadêmico que sejam solicitadas pela entidade concedente, eximindo-se, assim, de qualquer responsabilidade econômica sobre valores relativos do Crédito Educativo concedido ao **CONTRATANTE**.

§ 2º – Qualquer situação relacionada à concessão, ou não, de Crédito Educativo ao **CONTRATANTE**, que o coloque na situação de inadimplente das obrigações econômicas assumida pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, permite que o **CONTRATADO** saque título, conforme a legislação vigente.

§ 3º – A contemplação de Crédito Educativo ao **CONTRATANTE**, por instituição pública ou privada, não suprimirá a responsabilidade pelo pagamento das parcelas contratadas, na hipótese de inadimplência por parte da concedente, devendo o contratante se responsabilizar pela quitação das parcelas até o momento da concessão do crédito.

§ 4º – Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter concessão de bolsas parciais de estudos ofertadas por programa próprio da Instituição **CONTRATADA**, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto da bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

a) A concessão de bolsas parcial e ou integral ofertadas por programa próprio da Instituição, será objeto de regulamentação pela **CONTRATADA**.

DA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO E GUARDA DOS BENS DE USO PESSOAL DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – A **CONTRATADA** se exime da responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos e furtos decorrentes da guarda e conservação de bens pessoais de uso exclusivo do **CONTRATANTE**, tais como bicicletas, celulares, jóias, *laptops*, *palms*, calculadoras ou quaisquer outros. É, portanto, incabível qualquer indenização.

CLÁUSULA 9ª – O **CONTRATANTE** fica ciente ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estabelecimento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

DA SEGURANÇA E BEM-ESTAR COLETIVO

CLÁUSULA 10ª – Fica terminantemente proibida a entrada de aluno nas dependências da **CONTRATADA**, constatando a sua embriaguez e/ou portando quaisquer tipos de arma ou qualquer tipo de substância ilícita. Qualquer incidente envolvendo o uso desses objetos pelo aluno, será de sua inteira responsabilidade e comunicado a força pública.

CLÁUSULA 11ª – As salas de aula climatizadas seguem recomendação da Resolução nº 9 da ANVISA, mantendo uma temperatura aproximada de 23°C. Como em locais de uso coletivo o bem-estar comum é mais importante que o individual, recomenda-se o uso de roupas e calçados apropriados para o ambiente acadêmico.

CLÁUSULA 12ª – Seguindo o que determina o art. 2 da Lei Estadual n.º 9.220, de 18 de junho de 2009, fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências da **CONTRATADA**.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 13ª – As comunicações oficiais da **CONTRATADA** serão disponibilizadas em quadro de avisos e por meio eletrônico, na área do aluno no *site* da FAACZ. Desta forma ficará a cargo do **CONTRATANTE** a responsabilidade pela leitura e ciência das informações, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos pelo não conhecimento das informações disponibilizadas.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS- LGPD

CLAUSULA 14ª – O **CONTRATANTE**, registra através do presente contrato sua manifestação livre, informada e inequívoca pela qual na qualidade de titular de dados, adiante denominado **TITULAR**, que concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica da relação comercial havida com **CONTRATADA**, aqui na qualidade e adiante denominada **CONTROLADORA**, bem como, de que poderá revogar o consentimento, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à **CONTROLADORA**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 

§ 1º – Ao manifestar minha aceitação por meio da assinatura do presente contrato, dou meu consentimento e concordo que a **CONTROLADORA** tome decisões referentes ao tratamento de meus dados pessoais, necessários ao usufruto dos serviços/produtos da **CONTROLADORA**, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º – **Dados Pessoais** – A **CONTROLADORA** fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do **TITULAR**, imprescindíveis para manutenção da relação contratual: nome completo; data de nascimento; número e imagem da Carteira de Identidade (RG); número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; estado civil; nível de instrução ou escolaridade; endereço completo; números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; nome de usuário e senha específicos para uso de software de cadastros dos serviços/produtos do controlador; comunicação, verbal e escrita, mantida entre o titular e o controlador.

§ 3º – **Finalidades do Tratamento dos Dados** – A **CONTROLADORA** utilizará o tratamento dos dados pessoais listados na cláusula 14ª, § 2º do presente contrato para as seguintes finalidades: permitir a identificação e o contato entre a **CONTROLADORA** e o **TITULAR** para fins de relacionamento comercial; possibilitar que a **CONTROLADORA** elabore contratos comerciais e emita cobranças contra o **TITULAR**; possibilitar que a **CONTROLADORA** envie ou forneça ao **TITULAR** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita; permitir que a **CONTROLADORA** alimente seu banco interno de cadastro de cliente, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados em Pesquisas de Mercado; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados na inscrição, divulgação, premiação dos interessados participantes de campanhas ou eventos por ela promovidos; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados para suas peças de Comunicação; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados para a emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços; possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados para manter banco de dados de clientes para facilitar o contato futuro para oferta de produtos/serviços;

§ 4º – Compartilhamento de Dados – A **CONTROLADORA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do **TITULAR** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

§ 5º – Segurança dos Dados – A **CONTROLADORA** adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

I – Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a **CONTROLADORA** comunicará ao **TITULAR** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao **TITULAR**.

§ 6º – Término do Tratamento e Eliminação dos Dados – A **CONTROLADORA** poderá manter e tratar os dados pessoais do **TITULAR** durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato para o interesse comum das partes, ficando ciente o **TITULAR** que poderá solicitar via e-mail ou correspondência à **CONTROLADORA**, a qualquer momento, a eliminação dos seus dados pessoais, ficando ciente de que poderá ser inviável à **CONTROLADORA** continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

I – A **CONTROLADORA** armazenará os dados pessoais coletados pelo tempo necessário para cumprimento das finalidades para as quais eles são coletados, incluindo obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes.

II – NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES, RESERVAMO-NOS O DIREITO DE PRESERVAR E DIVULGAR TODO E QUALQUER DADO QUE ACREDITAMOS SEREM NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA OU ORDEM JUDICIAL; FAZER CUMPRIR OU APLICAR OS TERMOS DE USO; OU PROTEGER OS DIREITOS, PROPRIEDADE OU SEGURANÇA DA FSJB E SUA MANTIDA FAACZ, NOSSO (A)S FUNCIONÁRIO(A)S, USUÁRIO(A)S OU OUTRO(A)S.

§ 7º – Direitos do TITULAR – O **TITULAR** tem direito a obter da **CONTROLADORA**, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa,

de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do **TITULAR**, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTROLADORA** realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª – Para dirimirem eventuais conflitos de interesse emergentes do cumprimento ou interpretação das presentes disposições contratuais, as partes elegem o Foro da **COMARCA DE ARACRUZ/ESPÍRITO SANTO**, independente de outro de maior privilégio.

O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de todas as cláusulas e condições expressas neste instrumento, cuja 2ª via recebeu no ato da matrícula ou rematrícula, estando ciente, portanto, de todo seu teor, não havendo motivo que o impeça de o celebrar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** em 02 (duas) vias de igual teor de forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracruz (ES), 22 de setembro de 2025.


Celi Maria Guisso Cabral
Presidente da Fundação São João Batista

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

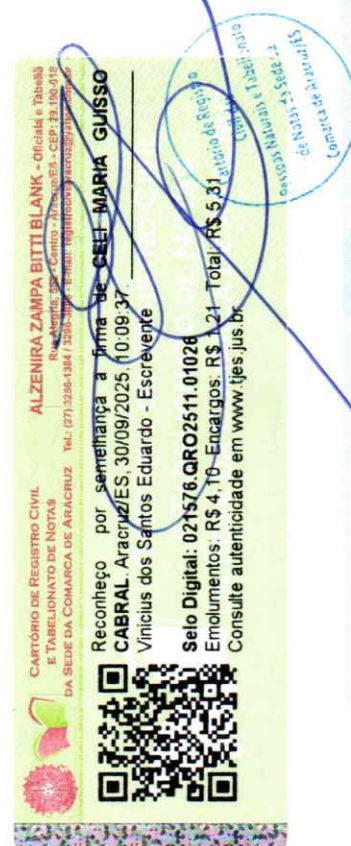
CPF: _____

RG: _____

2ª: _____

CPF: _____

RG: _____



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyori Terci, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
PROT. Nº. 19086 = DATA DO REGISTRO: 10/10/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A3 Averbação do Registro Nº11
PROCESSAMENTO 1 = R\$10,60 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$10,60

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023010.HVM2501.03646	
EMOL (Lei 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 184,18
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$ 18,41
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 9,20
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 9,20
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02) =	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 9,20
ISS	R\$ 9,21
TOTAL =	R\$ 239,40

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Rita de Cássia Neves Cavagliari
Substituta
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Fyori Terci, nº 253
CEP: 28.194-062